

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 35:725

A execução dos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo dando provimento a recursos interpostos por professores do ensino liceal contra decisões ministeriais que preteriram os seus direitos em concursos para o preenchimento dos lugares de professores efectivos dos quadros dos liceus torna-se por vezes difficil, em virtude da demora na resolução dos recursos e da própria orgânica dos concursos.

A legislação em que se fundamenta a realização dos concursos obriga ao preenchimento dos lugares logo que se encontrem vagos e não haja uma razão que o contraindique.

Sendo assim, acontece que entre a interposição dos recursos e as decisões do Tribunal há um espaço de tempo durante o qual se vão realizando concursos para o preenchimento dos lugares que resultaram dos que deram origem aos acórdãos.

Daqui nasce um encadeamento de nomeações.

E se, depois, os acórdãos do Tribunal dando satisfação aos recorrentes mandam anular os actos praticados, com todas as consequências legais, não é possível desfazer-se o encadeamento sem o prejuízo dos nomeados, se estes, pela demora na resolução dos recursos, perderam o ensejo de ser providos em outros lugares, pelo facto de já estarem nomeados para os lugares que os acórdãos anulam.

Urge, pois, expedir as medidas convenientes à boa resolução do caso.

E, nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Sempre que os acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo dando provimento a recursos interpostos por professores do ensino liceal contra decisões ministeriais que preteriram os seus direitos em concursos para o preenchimento de lugares de professores efectivos dos quadros dos liceus mandem anular os actos praticados, com todas as consequências legais, e se verificar que resulta prejuízo para os professores, que, pela demora da resolução dos recursos, perderam o ensejo de obter outras nomeações, poderá o Ministro, sem dependência de qualquer formalidade, colocar esses professores em lugares dos mesmos grupos que se encontrem vagos nos quadros dos liceus das cidades em que os prejudicados obteriam as nomeações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.